



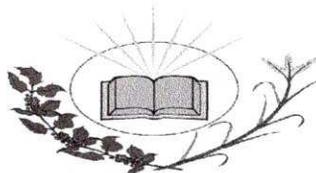
ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	1479/2019		
Interessado	382 - ANA PAULA ALVES		
CPF/CNPJ	471.495.821-68	Atuação	30/05/2019 14:57
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA		
Assunto	PARECER		
Descrição	PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 3, DE 17 DE MAIO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO MENDONÇA.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	





Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município nº.3, de 17 de maio de 2019, de autoria do Vereador Marcelo Mendonça, "**Altera redação e acrescenta parágrafos ao art. 61**".

Vem à proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

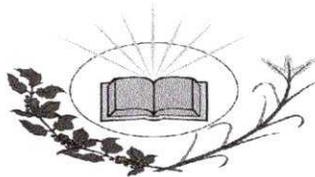
Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado a relatora a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto de lei visa alterar a redação e acrescentar parágrafos ao art. 61 da Lei Orgânica do Município.



**Município de Catalão – Goiás**

**PODER LEGISLATIVO**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Tem-se que o projeto de lei em seu mérito atende às disposições constitucionais e legais acerca do tema.

Considerando tais fundamentos, passa-se, então, à análise da iniciativa, regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista nos arts. 30, inciso I, da CF/88 c/c art. 8º, inciso I, art. 23, § 1º e § 2º e art. 22, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “a” e § 2º c/c, art. 95, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

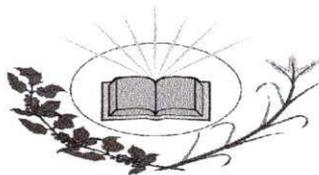
Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO** do Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município.



**Município de Catalão – Goiás**

**PODER LEGISLATIVO**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Catalão (GO), 29 de maio de 2019.

**Silvia Aparecida Rosa**  
Relatora

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

**Cláudio Silva Lima**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator

**Marciel de Oliveira Mesquita**  
Vogal